



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 131, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Justiça, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, as informações referentes ao emprego de recursos do Fundo Penitenciário Nacional após a edição da Medida Provisória nº 755, de 2016.

AUTORIA: Senadora Gleisi Hoffmann

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Justiça, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, as informações referentes ao emprego de recursos do Fundo Penitenciário Nacional após a edição da Medida Provisória nº 755, de 2016.

Requer-se o detalhamento dos recursos movimentados do referido Fundo com base nas inovações legislativas promovidas pela citada Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

É cediço que nosso ordenamento jurídico bem diferencia segurança pública de execução penal. Enquanto no primeiro caso se objetiva a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas (Art. 144, CF), na execução penal se visa o cumprimento da sentença penal e proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa presa (art. 1º da LEP).

Dessa distinção básica decorre a existência de marcos normativos próprios para tratar de cada uma dessas questões, sendo certo que, fontes de financiamento distintas suportam a execução das políticas públicas de cada uma das áreas. Nesse sentido, o acórdão do STF, na ADPF 347 reconheceu o estado constitucional do sistema e



SF/17216.40891-03

determinou que medidas fossem adotadas para que os recursos disponíveis para superar este estado fossem empregados pelo Poder Público.

É notório que o sistema penitenciário não pode deixar de receber esses importantes recursos, em momento de profunda crise e de carências tão agudas.

Ocorre que por meio da Medida Provisória nº 755, de 2016, trouxe regras que importam em grande retrocesso à política criminal e penitenciária e devem ser esclarecidas todas as providências adotadas com base em sua publicação.

Sala de sessões,

Brasília, 07 de março de 2017

Senadora GLEISI HOFFMANN
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



SF/17216.40891-03